

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 07.799.081/0001-80

NIRE 333.0035671-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) série ("Debenturistas da Primeira Série") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da **Integração Transmissora de Energia S.A.** ("Debêntures da Primeira Série" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.*", celebrada entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 29 de março de 2019, conforme aditada ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 3 de junho de 2025, às 16:00 horas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio do *link* da AGD a ser disponibilizado pela Companhia, nos termos deste edital, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) nos termos das cláusulas 6.1.3, inciso (vi) e 6.5 da Escritura de Emissão, deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência do descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) por 2 (dois) trimestres consecutivos considerando os períodos de apuração do Índice Financeiro com base nas demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nas informações trimestrais da Companhia do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 ("Dois Trimestres Apurados"), sendo certo que, a partir da data de realização da AGD, o Evento

de Vencimento Antecipado não automático previsto no inciso (vi) da Cláusula 6.1.3 somente será caracterizado mediante a ocorrência de novos descumprimentos do Índice Financeiro por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres alternados, sendo desconsiderados, portanto, os descumprimentos nos Dois Trimestres Apurados para fins de cômputo dos 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres alternados previstos na Cláusula 6.1.3, inciso (vi) da Escritura de Emissão; e

(ii) caso aprovada a matéria do item (i) acima, aprovar ou não o recebimento, pelos Debenturistas da Primeira Série, em pagamento único, de comissionamento *flat* a ser definido em sede de assembleia, equivalente a, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, conforme venha a ser apurado na data de realização da AGD, multiplicado pelo número de Debêntures da Primeira Série detidas pelo Debenturista da Primeira Série (“Comissionamento”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da AGD, dentro do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), observados os procedimentos adotados pela B3, nos termos da Cláusula 5.23.1 da Escritura de Emissão, de acordo com as instruções a serem prestadas pelos Debenturistas da Primeira Série à Companhia.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura da Emissão, considerando que o item (i) da AGD tem por objeto deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência do descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro por 2 (dois) trimestres consecutivos considerando os períodos de apuração do Índice Financeiro com base nos Dois Trimestres Apurados, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação.

Nos termos da Cláusula 10.10 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes do item (ii) da ordem do dia dependerão da aprovação (a) em primeira

convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação.

Os Debenturistas da Primeira Série interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, no endereço eletrônico “*dividas@verenenergia.com*”, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “*agentefiduciario@vortex.com.br*” e “*gvi@vortex.com.br*”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista da Primeira Série e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu *website* “<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>” e atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), observado que a instrução de voto deverá ser enviada para a Companhia e o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “*dividas@verenenergia.com*”, “*agentefiduciario@vortex.com.br*” e “*gvi@vortex.com.br*”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista da Primeira Série ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista da Primeira Série com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas da Primeira Série deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista da Primeira Série, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade

das Debêntures da Primeira Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista da Primeira Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista da Primeira Série pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da Primeira Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital (ICP-Brasil).

As pessoas naturais Debenturistas da Primeira Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Primeira Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista da Primeira Série receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma “*Microsoft Teams*”.

Caso determinado Debenturista da Primeira Série não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico “*dividas@verenenergia.com*”, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas da Primeira Série poderão contatar a Companhia diretamente por meio do endereço eletrônico “*dividas@verenenergia.com*”, ou com o Agente Fiduciário, por meio dos e-mails: “*agentefiduciario@vortex.com.br*” e “*gvi@vortex.com.br*”.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas da Primeira Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente a quaisquer da AGD, uma vez que essas serão realizadas exclusivamente de modo remoto e digital.

Na data da AGD, o respectivo *link* de acesso à plataforma “*Microsoft Teams*” estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista da Primeira Série na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da Primeira Série acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD.

Eventuais manifestações de voto nas AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início das AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento das AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da Primeira Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas da Primeira Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio

da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da Primeira Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista da Primeira Série no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<http://www.vortex.com.br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.